



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PARA O CREFITO 17.

PEDIDO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.

10

THE
UNIVERSITY OF
MICHIGAN

LIBRARY

ANN ARBOR

1950



CREFITO 17
Fis. 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre - CI/Gapre nº 083/2023

Aracaju/SE, 02 de maio de 2023

A

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 17.

Assunto: Solicitação para Abertura de Processo para Contratação Direta

Prezada,

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, vem por intermédio deste expediente, elucidar que, em virtude do comunicado encaminhado pelo COFFITO, acerca da impossibilidade de realizar publicações para outros Regionais, informada pela Imprensa Nacional no dia 14 de abril de 2023 (*anexo I*), e discutido e deliberado na 22ª Reunião Extraordinária de Diretoria do CREFITO 17, venho solicitar a V.Sª abertura de processo para contratação direta - dispensa de licitação emergencial, para firmar contrato junto a Imprensa Nacional para prestar serviços quanto às publicações desta autarquia.

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.017 - Serviços de Divulgação,
Public. e Publicidade R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Sem mais para o momento, estarei à disposição para dirimir quaisquer
dúvidas.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por JADER
PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Data: 2023.05.02 13:26:58 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos administrativos no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO para o CREFITO 17.

ORIGEM: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª REGIÃO.

Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida;

Considerando para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública seja considerado válido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para conhecimento de todos;

Considerando que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas;

Considerando Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação;

Considerando que a ausência da contratação poderá ocasionar problemas à gestão, uma vez que a Imprensa Nacional promove com exclusividade as publicações no Diário Oficial da União (DOU);

Considerando que a não contratação impedirá a realização de publicações, podendo ocasionar graves problemas, sobretudo nos processos licitatórios;

Considerando que a presente contratação de publicação enseja o enquadramento no caput do Art. 25, da Lei 8.666/93, pois somente a Imprensa Nacional produz o periódico e somente essa comercializa, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, estado de Sergipe, instituída nos termos da Portaria 14/2022 de 24 de outubro de 2022, vem justificar o caráter de **contratação direta**, sendo inexigível a licitação, a contratação da Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, em conformidade com o art.25 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações motivos adiante expostos.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

II - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1998:

(...) "XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame, realizado sob a

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

obediência ao estabelecido no art.25 da Lei n.8.666/93, onde se verifica ocasião em que é inexigível a licitação:

“Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades Equivalentes”.

Em virtude das exigências da Lei Federal nº 8.666/93 que rege as normas para licitações e contratos da Administração pública, acerca da publicação de matérias oficiais, os artigos 21 e 61 dispõem:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Art. 61. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A respeito das publicações no Diário Oficial da União (DOU), a impossibilidade de realização de procedimento licitatório, ocorre, pois, a Imprensa Nacional **possui competência institucional exclusiva** para editar e comercializar o DOU, conforme dispõem o DECRETO Nº 11.329, DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

Art. 38. À Imprensa Nacional compete:

I - Publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal;

II - Executar, com prévia autorização do Ministro de Estado Chefe, trabalhos gráficos destinados a órgãos e entidades da administração pública federal; e

III - Coordenar e executar as atividades relacionadas ao Museu e à Biblioteca da Imprensa Nacional.

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340)

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial. [...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Assim, a presente contratação de publicação enseja o enquadramento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, pois somente a Imprensa Nacional produz e comercializa o periódico, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

III - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”.

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art.26 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito da eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento” (Manual do TCU).

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade. Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Inviabilidade de competição, por tratar-se do único veículo oficial de serviços de publicação no Diário Oficial da União, motivando a inexigibilidade nos moldes dos art. 21 e 25 da Lei n. 8.666/93.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em questão, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no §1º do art.32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art.29, inciso IV, da Lei 8.666/93) e constitucional (art.195, §3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS – art.47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº80, de 1997); e Certidão de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentação anexa.

VII - DA CARTA CONTRATO/ MINUTA

Visando instruir a contratação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato/Minuta.

VIII – CONCLUSÃO

E, portanto, preenchidos os requisitos do art.25, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e elucidação de possíveis contestações, e documentação apresentada, encontra-se a Administração apta a realizar a contratação pela via direta junto à Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00.

Assim, entende a Comissão, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade dos serviços já mencionados é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

04 de maio de 2023

Jessica Paloma Rosa Silva

Membro da CPL

Luana Caroline Dantas Pereira

Membro da CPL

Tatiane de Oliveira Santos

Membro da CPL

Viviane Nascimento Brandão Lima

Membro da CPL

Juliana Dantas Andrade

Coordenadora da CPL

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos administrativos no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses, seja ele particular ou coletivo, estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente comprida.

2.2. Considerando para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública seja considerado válido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos.

2.3. Considerando que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.

2.4. Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

2.5. Considerando que a ausência da contratação poderá ocasionar problemas à gestão, uma vez que a Imprensa Nacional promove com exclusividade as publicações no Diário Oficial da União (DOU).

2.6. Considerando que a não contratação impedirá a realização de publicações, podendo ocasionar graves problemas, sobretudo nos processos licitatórios.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

A quantidade prevista para aquisição de centímetros de publicação (cm) foi baseada no consumo do Crefito 17 no último ano (2022), sendo que o valor unitário do centímetro de publicação no DOU está de acordo com a Portaria nº 110, de 18 de março de 2022, publicada no DOU, Seção 1, de 21 de março de 2022.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA DE CENTÍMETROS DE PUBLICAÇÃO (cm)	VALOR UNITÁRIO DO CENTÍMETRO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA PUBLICAÇÃO (R\$)
Publicação de Avisos de Licitação e resultados de Julgamentos Licitatórios no Diário Oficial da União, tais como: Anúncio de Editais, Tomadas de Preços, Concorrência, Extratos de Contratos, Convênios, Retificações e outros Atos Institucionais.	220 cm *	R\$ 38,92	R\$8.562,40

OBS: (*) Valores estimados.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

4. DA FORMA DE PUBLICAÇÃO DAS MATÉRIAS:

4.1. As publicações das matérias serão realizadas no Diário Oficial da União, através de encaminhamento pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – Incon, por um usuário do Crefito 17 cadastrado e certificado pelo sistema.

4.2. As matérias a serem publicadas no Diário Oficial da União deverão ser transmitidas, dentro do prazo estabelecido, conforme Portaria vigente.

4.3. Para as publicações das matérias deverão ainda ser atendidas as demais normas previstas na Portaria vigente.

4.4. As publicações deverão ser disponibilizadas no portal da Imprensa Nacional, na Internet.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A IMPRENSA NACIONAL apresentará o boleto contendo código de barras, correspondente aos serviços prestados, para o devido pagamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 2º da Portaria IN/SG/PR nº 1, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 14 de janeiro de 2021.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no boleto bancário.

6. DO VALOR DO SERVIÇO:

6.1. O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria nº 110, de 18 de março de 2022, publicada no DOU, Seção 1, de 21 de março de 2022, ao fazermos uma estimativa, espera-se que o valor total seja de aproximadamente R\$8.562,40, respeitando o valor da Dotação Orçamentária.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

7.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

7.2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão ao envio e padronização específica, conforme Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;

7.3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;

7.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato;

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

7. 5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

7. 6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoantes os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 30 a 36 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

8.1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;

8.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

10. DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na rubrica **6.2.2.1.1.01.04.04.017 - Serviços de Divulgação, Public. e Publicidade**, com orçamento disponível de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1. A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é "publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal", conforme o inciso I do artigo 26 do anexo I do Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022, e em cumprimento ao inciso I do artigo 21, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

13. CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem do CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

Aracaju, 04 de maio de 2023

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 14

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

04/25/2022 20:17

PORTARIA IN/SG/PR Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - PORTARIA IN/SG/PR Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - DOI - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/03/2022 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Presidência da República/Secretaria-Geral/Imprensa Nacional

PORTARIA IN/SG/PR Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 2 de maio de 2022.

HELDO FERNANDO DE SOUZA

Esta contribuição substitui o publicado na versão certificada.

<https://br.gov.br/in/sg/pr/portaria-in/sg/pr-110-de-18-de-marco-de-2022-06707200>

3/1

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

DOCUMENTOS

04/05/2023, 20:25

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.198.846/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2000	
NOME EMPRESARIAL IMPrensa NACIONAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPrensa NACIONAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-8-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.12-3-01 - Edição de jornais diários 68.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal			
LOGRADOURO 810 QUADRA 08 LOTE 800	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 70.810-400	BARRIO/DISTRITO SETOR GRAFICO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ln@ln.gov.br	TELEFONE (081) 3138-800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 20:25:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IMPrensa NACIONAL**
CNPJ: 04.196.645/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:35 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2023.

Código de controle da certidão: 467D.BD71.B9F4.837C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPRENSA NACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.196.645/0001-00
Certidão n°: 18908451/2023
Expedição: 04/05/2023, às 20:36:38
Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IMPRENSA NACIONAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.196.645/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndf.tst.jus.br

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 18

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 133044849732023
NOME: IMPRENSA NACIONAL
ENDEREÇO: SIK QUADRA 06 LOTE 800
CIDADE: SETOR GRAFICO
CNPJ: 04 196 8450001-00
CF/DIF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS. LANÇAMENTO: 0002664638 / 2023 / 7237
HA DEBITOS VINCENDOS DE MINPSINCE.

Peios débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 - CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 - CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 29.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de agosto de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 29/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 04/05/2023 às 20:51:40 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

04/05/2023, 21:09

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.196.645/0001-00
Razão Social: IMPRENSA NACIONAL
Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / BRASILIA / DF / 70610-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041904181514254972

Informação obtida em 04/05/2023 21:07:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/202X

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A IMPRENSA NACIONAL E
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE **PUBLICAÇÃO** DE MATÉRIA NO
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O(A) _____, com sede à(no) _____, CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) _____ (nome do signatário), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ (cargo do signatário), nomeado(a) pela _____ (ato de nomeação), e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022, publicado no DOU, Seção 1, de 22 de julho de 2022, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Coordenador de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo, Senhor **Ricardo Lima da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1182617835 e do CPF nº 021.332.417-28, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 673, de 08/08/2022, do Secretário-Executivo da Secretaria Geral da Presidência da República, e subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 356, de 16 de setembro de 2022, publicada no DOU, Seção 1, de 19 de setembro 2022, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, observando o que consta do Processo nº _____, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, alterações posteriores e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – **INCom**, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – **SIDEC**, que obedecerão o envio e padronização específica, conforme Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;
3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – **INCom**;

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoantes os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 30 a 36 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;
2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O(A) CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDECC.
 - 1.1 Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017 e Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal**”, conforme o inciso I do artigo 26 do anexo I do Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022, e em cumprimento ao inciso I do artigo 21, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria nº 110, de 18 de março de 2022, publicada no DOU, Seção 1, de 21 de março de 2022.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme vier a ser estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará o boleto contendo código de barras, correspondente aos serviços prestados, para o devido pagamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 2º da Portaria IN/SG/PR nº 1, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 14 de janeiro de 2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2023, à conta da seguinte classificação:

Atividade: _____

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 _____

Fonte: _____

Valor total/estimado: R\$ _____

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá à(ao) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

3. A rescisão deste contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União, mediante a publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de XXXXXX- XX para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

XXXXX, ____ de _____ de 2023.

Ricardo Lima da Silva

Coordenador de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo

CONTRATADA

Dr. Jader Pereira de Farias Neto

Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região

CONTRATANTE

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 24

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 25

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - CI nº 032/2023/CPL

Aracaju, 11 de maio de 2023

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL


Para: GAPRE/CREFITO 17

Assunto: Solicitação de apreciação do Processo nº 14/2023

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos em anexo o Processo nº 14/2023/CPL para análise da diretoria e elaboração do parecer jurídico.

Atenciosamente,


Juliana Dantas Andrade
Presidente da CPL

EM BRANCO



CREFITO 17
Fig. 26

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 089/2023

Aracaju/SE, 12 de maio de 2023

A

Assessoria Jurídica - ASJUR

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17.

Assunto: Solicitação de Manifestação Jurídica

Prezado (a),

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, encaminhar a Comunicação Interna - CI nº 032/2023/CPL, e solicitar manifestação jurídica para o processo nº 14/2023, o qual versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos administrativos no diário oficial da união.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
Assinado de forma digital por JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
Dados: 2023.05.15 13:40:40 -03'00'
Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna- CI nº 039/2023/ASJUR

Aracaju, 23 de maio de 2023

De: ASJUR/CREFITO17

Para: GAPRE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à CI Gapre/Crefito 17 nº 089/2023, sirvo-me da presente para devolver o processo de inexigibilidade de licitação nº 14/2022, que versa sobre contratação imprensa nacional para publicações, acompanhado de parecer jurídico, nos termos do art. 38, VI, da lei 8.666/93.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Thiago Augusto Souza Silva
Assessor Jurídico – Crefito 17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PARECER JURÍDICO Nº 16/2023

**PROCESSO Nº 14/2023-CPL.
CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 25,
CAPUT E SEGS DA LEI FEDERAL Nº
8.666/93. POSSIBILIDADE**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica processo administrativo para análise e manifestação na forma do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, sobre a possibilidade da contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00, para prestação de serviço de publicação de atos administrativos no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, visando atender às necessidades do CONSELHO REGIONAIS DE FISIOTERAPIA E TERAPIAS OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos: justificativa técnica; justificativa da contratação direta; justificativa e fundamento para inexigibilidade de licitação; habilitação jurídica e regularidade fiscal; documentos de habilitação da empresa; e minuta contratual.

Desta forma, sob a égide da legislação aplicável, passamos à análise, devidamente fundamentada do caso.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Ressalta-se que a presente manifestação fundamenta-se nos artigos 11, VI "b" e 18 da Lei Complementar 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Compete, todavia, ao administrador público a responsabilidade do que toca à conveniência e oportunidade acerca da escolha do objeto, do planejamento quantitativo e de suas características.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal preceitua o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(..)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A Lei 8.666/1993, por sua vez, ao instituir as normas para licitações contratos da Administração Pública, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito, autorizou a contratação direta nos casos em que a licitação não é possível pela inviabilidade de competição. Nesse sentido, o art. 25 da Lei 8.666/1993, em um rol exemplificativo, apresenta hipóteses em que autoriza o gestor público a contratar diretamente o objeto necessário a atender às necessidades da Administração, *verbis*:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato,

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

As publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Administração Pública Federal, notadamente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, são de competência institucional da Imprensa Nacional, conforme disposto no art. 1º do anexo do Decreto nº 4.520/2002, na alínea "a" do inciso II do art. 2º e no inciso 1, o art. 17-A, do Anexo I do Decreto nº 5.135/2004, e no art. 2º da Lei nº 10.683/2003. Vejamos:

Decreto nº 4.520/2002 - ANEXO:

Art. 1º Incumbe ao Poder Executivo, por intermédio da Imprensa Nacional da Casa

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Civil da Presidência da República, a publicação
I - das leis e dos demais atos resultantes do processo legislativo previsto na Constituição;
II- dos tratados, convenções e outros atos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional; e
III - dos atos oficiais, excetuados os de caráter interno:
a. da Administração Pública Federal;
b. do Poder Judiciário; e
c. do Tribunal de Contas da União.

Decreto nº 5.135/2004 - Anexo I:

Art. 2º A Casa Civil tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

II - órgãos específicos singulares: (Redação dada pelo Decreto nº 7.759, de 2012)

a) Imprensa Nacional (Redação dada pelo Decreto nº 8.151, de 2013)

Art. 17-A. À Imprensa Nacional compete: (Incluído pelo Decreto nº 7.759, de 2012)

I - publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal; (Incluído pelo

Decreto nº 7.759, de 2012)

Lei 10.683/2003

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete: (Redação dada pela Lei nº 12.462, de 2011)

(...)

II - promover a publicação e a preservação dos atos oficiais. (Incluído pela Lei nº 12.462, de 2011)

Parágrafo único. A Casa Civil tem como estrutura básica: (Incluído pela Lei nº 12.462, de 2011)

(...)

II - a Imprensa Nacional; (Incluído pela Lei nº 12.462, de 2011)

Desta forma, constatando-se que não há outra pessoa jurídica que execute os serviços de publicações obrigatórias dos atos administrativos oficiais e demais matérias de interesse do CREFITO-17, bem como a exclusividade da Imprensa Nacional para executar tais serviços, identifica-se que não existe possibilidade de

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

competição, o que justifica a escolha do procedimento de inexigibilidade prévio à contratação pretendida.

Nesse sentido, colaciona-se o entendimento fixado pelo TCU, que, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, considerou inexigível a contratação da Imprensa Nacional, haja vista a inviabilidade de competição:

[ACÓRDÃO] 9.5. determinar à Direção-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí que: [...] 9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação; AC-5249-44/08-1 Sessão: 02/12/08 Grupo: II Classe: II Relator: Ministro Valmir Campelo - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS".

No que tange à regularidade do processo administrativo em questão, verifica-se, de início, que o processo foi devidamente aberto, com a correspondente numeração e os devidos documentos inerentes a modalidade processual, que foram juntados em sequência cronológica, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 02/2009.

Quanto à previsão de gastos com a contratação, depreende-se que o quantitativo foi estimado em R\$ R\$8.562,40(oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) anuais.

No que diz respeito à justificativa de preço, observa-se que se trata de serviço prestado de forma monopolística por órgão público ligado à Presidência da República, não havendo prática concorrencial na esfera da prestação dos serviços desejados, fato que afasta a necessidade de pesquisa de preços. Além disso, a Portaria nº 110, de 18 de março de 2022, institui o valor a ser cobrado por centímetro de coluna para publicação nos jornais oficiais.

Sobre a necessidade da indicação do recurso orçamentário, verifica-se, que foi acostada aos autos documento visando à comprovação da disponibilidade orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar.

Por fim, no que tange a minuta de contrato, observa-se que está de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso II; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da lei 8666/93.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e econômicos, entende-se pela possibilidade de contratação em decorrência de inexigibilidade de licitação no caso em apreço, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93.

É nosso parecer,
S.M.J

Aracaju/SE, 23 de maio de 2023.

Thiago Augusto Souza Silva
Assessor Jurídico – CREFITO 17

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 34

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 100/2023

Aracaju/SE, 26 de maio de 2023

A

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 17.

Assunto: Encaminhamento de Parecer Jurídico e Termo de Ratificação do Presidente para o Processo de Inexigibilidade nº 14/2023

Prezadas,

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, vem por intermédio deste expediente, encaminhar o parecer jurídico e termo de ratificação do presidente para o processo de inexigibilidade nº14/2023, o qual versa sobre contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial da União para o CREFITO 17.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por JADER
PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

Dados: 2023.05.26 10:24:33 -03'00'

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE PARA CONTRATO POR
INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PARA O CREFITO 17.

O Presidente do *CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO*, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Autorizar o CONTRATO, após acato do PARECER JURÍDICO desta entidade, e PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO em favor da EMPRESA: *IMPrensa NACIONAL*, inscrito sob nº CNPJ: 04. 196.645/0001-00, com sede na *SIG QUADRA 06 LOTE 800, S/N, SETOR GRAFICO, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.610-480*, destinado a contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial da União para atender as demandas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, em conformidade com o Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas atualizações. Sendo este, com o Valor Anual Previsto de **R\$ 8.562,40 (Oito Mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)**

PUBLIQUE-SE,

Aracaju/SE, 26 de maio de 2023.

JADER PEREIRA DE
FARIAS

NETO:83494154520

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO 17

Assinado de forma digital por

JADER PEREIRA DE FARIAS

NETO:83494154520

Dados: 2023.05.26 10:27:23 -03'00'

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 14/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL E O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PUBLICAÇÃO** DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17, com sede na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-900, inscrito no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor **Jader Pereira de Farias Neto**, portador do **RG nº 1200196 SSP/SE** e do **CPF nº 834.941.545-20**, **conselheiro presidente**, nomeado pelo Acórdão nº 511, de 8 de setembro de 2022, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental das funções de confiança da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, publicado no DOU, Seção 1 Edição Especial, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora Substituta de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo, Senhora **NELI DA COSTA SERAFIM GONÇALVES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 947.925 e do CPF nº 375.837.271-20, residente e domiciliada nesta capital, nomeado pela Portaria nº 935, de 06/12/2022, do Secretário-Executivo da Secretaria Geral da Presidência da República, e subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 36, de 1º de fevereiro de 2023, publicada no DOU, Seção 1, de 02 de fevereiro 2023, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, observando o que consta do Processo nº 14/2023 do Crefito 17, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, alterações posteriores e demais cominações legais.

JADER PEREIRA DE
FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por
JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Data: 2023.06.05 11:38:23 -03'00'

NELI DA COSTA
SERAFIM
GONCALVES

Assinado de forma digital
por NELI DA COSTA
SERAFIM GONCALVES
Data: 2023.06.05
11:25:11 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

(Entidades de Fiscalização do Exercício dos Profissionais Liberais)

Página 1

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17

Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – **INCom**, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – **SIDEC**, que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;
3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – **INCom**;
4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoantes os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 30 a 36 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;
2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

JADER PEREIRA DE
FARIAS
NETO:83494154520

Atuinado de forma digital por
JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Dados: 2023-06-05 11:39:43
-0309

NELI DA COSTA
SERAFIM GONCALVES

Assinado de forma digital por NELI
DA COSTA SERAFIM GONCALVES
Dados: 2023.06.05 11:25:36 -03'00"

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O(A) CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC.

1.1 Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017 e Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal”**, conforme o inciso I do artigo 38, do anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e em cumprimento ao inciso I do artigo 21, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria nº 110, de 18 de março de 2022, publicada no DOU, Seção 1, de 21 de março de 2022.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme vier a ser estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará o boleto contendo código de barras, correspondente aos serviços prestados, para o devido pagamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 2º da Portaria IN/SG/PR nº 1, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 14 de janeiro de 2021.

JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por
JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Data: 2023.06.05 11:40:11
+03'00'

NELI DA COSTA
SERAFIM
GONCALVES

Assinado de forma digital
por NELI DA COSTA
SERAFIM GONCALVES
Data: 2023.06.01 17:25:50
-05'00'

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2023, à conta da seguinte classificação:

- Atividade: 94.12-0-01 – Atividades de fiscalização profissional
- Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.017 - Serviços de Divulgação, Public. e Publicidade
- Fonte: Arrecadação de anuidade
- Valor total/estimado: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá à(ao) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
3. A rescisão deste contrato poderá ser:

JADER PEREIRA DE
 FARIAS
 NETO 83494154520

Assinado de forma digital
 por JADER PEREIRA DE
 FARIAS NETO 83494154520
 Data: 2023.06.05 13:40:12
 40100

NELI DA COSTA
 SERAFIM
 GONCALVES

Assinado de forma digital
 por NELI DA COSTA
 SERAFIM GONCALVES
 Data: 2023.06.05 13:40:12
 40100

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17

A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União, mediante a publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Aracaju- SE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Aracaju-SE, 31 de maio de 2023.

JADER PEREIRA DE
FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por JADER PEREIRA DE FARIAS NETO.83494154520
Dados: 2023.06.05 11:42:04 -03'00'

NELI DA COSTA
SERAFIM GONCALVES

Assinado de forma digital por NELI DA COSTA SERAFIM GONCALVES
Dados: 2023.06.01 17:26:40 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Conselheiro Presidente do Conselho
Regional de Fisioterapia e Terapia
Ocupacional da 17ª Região
CONTRATANTE

Neli da Costa Serafim Gonçalves
Coordenadora Substituta de Gestão do Acervo e
Relacionamento Externo
CONTRATADA

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

JADER PEREIRA DE
FARIAS
NETO:83494154520
Assinado em forma digital
por JADER PEREIRA DE
FARIAS NETO:83494154520
Data: 2023.06.05 11:42:50
-03'00'

NELIDA
COSTA
SERAFIM
GONCALVES
Assinado em forma
digital por NELIDA
COSTA SERAFIM
GONCALVES
Data: 2023.06.01
17:26:58 -03'00'

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

DESPACHO CPL

Referente as datas dos extratos de ata

Prezados,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, justificar a distância entre as datas de ratificação do presidente dos processos licitatórios e as datas de envio dos extratos de ata. Vale ressaltar que isso ocorreu em virtude da necessidade de abertura de um processo de contratação da Imprensa Nacional, uma vez que o Coffito nos informou que não seria mais viável a manutenção dos serviços e que o Crefito 17 deveria contratar por conta própria.

É sabido que os trâmites legais e internos do presente Conselho requerem tempo, pois exigem formulação do Processo pela CPL, seguido de envio para o Gapre e avaliação da Comissão Jurídica, a fim de que haja uma análise do processo. Além disso, após concordância desse setor, há a necessidade de ratificação do Conselheiro Presidente para continuidade da tramitação com a assinatura do contrato.

Ante o exposto, salientamos que a assinatura do contrato com a Imprensa Nacional se deu em 05/06/2023, e que os serviços de publicação só são possíveis após essa data, justificando o envio dos extratos de ata com semanas de atraso. Sem mais, agradecemos desde já pela atenção despendida, enquanto elevamos protesto de estima e apreço e nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Aracaju/SE, 12 de junho de 2023

Respeitosamente,

Juliana Dantas Andrade
Presidente da CPL

EM BRANCO



Emissão de comprovantes

CREFITO 17
Fis. 44

G3370411190413721
04/07/2023 11:23:17

04/07/2023 - BANCO DO BRASIL - 11:23:10
361103611 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CREFITO 17 REG
AGENCIA: 3611-0 CONTA: 51.066-1

BANCO DO BRASIL

00190000090294102100400509058178594000001000000
BENEFICIARIO:

IMPrensa NACIONAL

NOME FANTASIA:

IMPrensa NACIONAL

CNPJ: 04.196.645/0001-00

PAGADOR:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E

CNPJ: 31.687.131/0001-12

NR. DOCUMENTO	63.012
NOSSO NUMERO	29410210000509058
CONVENIO	02941021
DATA DE VENCIMENTO	03/07/2023
DATA DO PAGAMENTO	30/06/2023
VALOR DO DOCUMENTO	10.000,00
VALOR COBRADO	10.000,00

NR.AUTENTICACAO 3.98A.0A8.019.F0B.C38

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JD848653 MANOEL IVO FIGUEIREDO ALEMAO SILVA.

EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: C-013/2023, firmado entre o CREA-SP e a empresa ÓBVIO BRASIL SOFTWARE SERVIÇOS S.A. - CNPJ sob o nº 13.114.403/0001-03 OBJETO: Contratação de empresa para customização da página da Contratante no site reclameaqui.com.br, contemplando personalização de banner, inserção de vídeo institucional e formatação diferenciada. VIGÊNCIA: 12 meses. PROCESSO: V-13112/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I do artigo 5, da Lei nº 8.666/93 VALOR TOTAL: R\$ 23.400,00 EMPENHO: 4489/2023 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.09.039 - Assinaturas DATA DA ASSINATURA: 04/07/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 3/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-133/2016 LEILÃO Nº 003/2023 TIPO: MAIOR LANCE
OBJETO: Alienação (venda) de um imóvel de propriedade do CREA-SP, tipo residencial, sem recuo frontal, área do terreno 210,19m², situado na Rua Aurelio Santurbano, 107 - Centro, Município de São José do Rio Pardo - SP. Data e hora do Leilão: 25/07/2023, às 10h no site www.lanceleiloes.com.br. Edital disponível nos sites <https://www.creasp.org.br/licitacoes-am-endamento> e www.lanceleiloes.com.br, bem como na sede do CREA-SP, localizada na Av. Brig. Faria Lima, 1059 - 8º Andar, Pinheiros, São Paulo, SP, das 8h30min às 16h30min.

São Paulo, 4 de julho de 2023.
EVANDRO VIEIRA GONÇALVES
Gerência de Gestão da Contratação - GGC

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2023 - UASG 389447
Objeto: Serviços de Coffee Break para 16º Congresso de Farmácia e Bloquímica de MG - 10 a 12/08/2023 - Minascentro.
Edital disponível em www.crfmg.org.br.
Data: 20/07/2023 às 09h30min. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Critério de julgamento: Menor preço global do item.
O modo de disputa será ABERTO.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2023.
SORAYA OLIVEIRA RIBEIRO
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte - CRF/RN, autarquia federal criada pela Lei nº 3.820/60, inscrita no CNPJ sob o nº 08.428.732/0001-99, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente Edital virem do dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os abaixo descritos que se encontram em lugar incerto e não sabido, para comparecerem ao CRF/RN, sito à Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-580, no horário das 14h00 às 17h00, dos dias úteis de segunda a sexta-feira, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de regularização do débito referente a anuidades.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 3/2023 - CRF/SC

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC, conforme disposto no § 1º do Art. 23 do Decreto Lei 70235/72, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e pelo Regimento Interno do CRF-SC, notifica as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, que se encontram em local incerto e não sabido ou cuja correspondência tenha retornado pelos motivos ausente/recusado/não procurado, para fins de cientificá-las da existência de débito referente a infração consistente pela inobservância das disposições previstas na legislação farmacêutica vigente na época do fato gerador (Art 24 § único da Lei 3.820/60 e Lei 5724/71). O devedor deverá solicitar ao Departamento Financeiro do CRF/SC boleto bancário, ou apresentar defesa ao Plenário do CRF/SC, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital no Diário Oficial da União. Caso não seja quitado o débito ou protocolada defesa administrativa, a dívida será lançada em livro próprio, dele se extraindo certidão de dívida ativa para cobrança executiva. Superado o prazo de defesa, incidirão acréscimos legais (correção monetária, juros de mora e multa), nos termos do disposto na Lei 12.514/11 Art. 6 §1º. Lei 5.172/66 Art. 161 e Lei 3.820 Art. 22.

Razão Social	CRF	CNPJ	Processo
Angela Rossetto Eireli	14320	27.131.029/0001-94	1-15498/2023
Bianey Silva Godoy	19882	34.180.092/0001-50	1-15539/2023
Farmácia Jorge Ltda ME	6451	04.096.906/0001-50	1-15502/2023
Farmácia Nicocelli Ltda	14870	29.657.288/0001-33	1-15289/2022
Município de Itapemá	1639658450	82.572.207/0001-08	1-15124/2022
Comércio de Medicamentos Brail Ltda	16540	08.212.113/0925-43	1-15169/2022
Drogaria e Farmácia Coqualmed Ltda	16763	36.619.277/0001-44	1-15904/2012
Farmácia Idealmed Comércio de Medicamentos Ltda	9208	08.770.909/0001-30	1-15227/2022

Florianópolis, 4 de julho de 2023.
MARCOS AURÉLIO THIESEN KOERICH

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PARTE Contratante: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª região, Contratada: Vitrine Verde Comércio de Plantas LTDA. Objeto: prorrogação contratual para a prestação de serviço continuados de manutenção e conservação de jardim. Vigência: 09/08/2022 a 09/08/2023. Signatários: Renato Silva Nacer, pelo Contratante e Graziela B. Calegario, pela Contratada.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial da União para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária em razão do princípio constitucional de publicidade, o qual estabelece o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses são respeitados, e que a

vontade pública está sendo cumprida. RATIFICAÇÃO: 26/05/2023 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. VALOR GLOBAL: Valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), sendo o valor anual previsto de R\$ 8.562,40 (Oito Mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta Centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.04.017 - Serviços de Divulgação, Public e Publicidade. CONTRATADA: Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 04/2021, firmado entre o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO e a Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos - MTU, CNPJ nº 24.671.422/0001-57. Objeto: Alteração das Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato nº 04/2021, originado da Inexigibilidade nº 04/2020, que trata do fornecimento de vale transporte e recarga de bilhetes eletrônicos de passagem para utilização no sistema de transporte coletivo municipal de Curitiba e Varzea Grande para atualização do quantitativo a ser fornecido e da vigência. Cobertura Orçamentária: Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.001 - Vale Transporte. Valor Estimado: R\$ 4.989,60 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). Vigência: 12/07/2023 até 12/07/2024. Signatários: pelo Contratante, YARGO ALEXANDRE FARIAS MACHADO, Presidente Coordenador do Credito-9 e, pela Contratada, ROMULO CESAR BOTELHO, Presidente da MTU Amparo. Processo: 102.2023.025; Art. 25, Caput e inc. I; e Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

EM BRANCO